



ATA N.º 17/CNE/XV

No dia dezanove de julho de dois mil e dezasseis teve lugar a reunião número dezassete da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Av. D. Carlos I, n.º 128 – 7.º andar, em Lisboa, sob a presidência do Senhor Dr. Jorge Miguéis, Substituto do Presidente, e com a presença dos Senhores Drs. Francisco José Martins, José Manuel Mesquita, Carla Luís, João Almeida, Álvaro Saraiva, Mário Miranda Duarte e Sérgio Gomes da Silva.-----

A reunião teve início pelas 10 horas e 30 minutos e foi secretariada por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão. -----

1. PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA

2. PERÍODO DA ORDEM DO DIA

2.1 - Ata da reunião plenária n.ºs 16/CNE/XV de 12 de julho

A Comissão aprovou, por unanimidade, a ata da reunião n.º 16/CNE/XIV de 12 de julho, cuja cópia consta em anexo. -----

A Senhora Dr.ª Carla Luís entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos, tendo participado na votação da ata. -----

2.2 - Ata n.º 13/CPA/XV, de 14 de julho

A Comissão tomou conhecimento da ata da reunião n.º 13/CPA/XV, de 14 de julho, cuja cópia consta em anexo.-----

A Comissão ratificou, por unanimidade, as deliberações tomadas na referida reunião da CPA, que de seguida se transcrevem: -----

1. Comunicação do Presidente do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores sobre terminologia atual e designação correta dos Tribunais

A CPA tomou conhecimento da comunicação do Presidente do Tribunal Judicial da Comarca dos Açores em referência, cuja cópia consta em anexo, e deliberou retificar o mapa-calendário da eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Açores, quanto à informação que consta do ponto 2.05, o qual passa a prever as instâncias locais de Ponta Delgada e Angra do Heroísmo como os locais onde as candidaturas devem ser apresentadas nos círculos a que respeitam (São Miguel e o de compensação, no primeiro, e Terceira, no segundo), mantendo-se no restante.

Esta retificação deve ser divulgada junto das mesmas entidades a quem o Mapa-calendário foi inicialmente remetido, bem como ser dado destaque no sítio da CNE.

7. Comunicação do ISCTE sobre Exposição Bibliográfica subordinada ao tema “Voto e Representação Política”

A CPA tomou conhecimento da comunicação em referência, cuja cópia consta em anexo, e deliberou, por unanimidade, participar na iniciativa através da oferta de um conjunto de obras editadas pela CNE, a integrar a Exposição Bibliográfica em causa.

9. Western Europe 2017 – Pedido de confirmação de dados acerca da CNE

A CPA tomou conhecimento do pedido em referência, cuja cópia consta em anexo, e encarregou a Coordenadora dos Serviços de confirmar os dados registados acerca da CNE.-----

2.3 - Comunicado sobre o Tratamento Jornalístico das Candidaturas na eleição da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores

A Comissão adiou a apreciação deste ponto da ordem do dia para o próximo plenário, tendo encarregue os serviços de apoio de elaborar uma Informação sobre a aplicação do DL 85-D/75, de 26 de fevereiro, às eleições das Assembleias Legislativas das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira. ----

O Senhor Dr. José Manuel Mesquita entrou na reunião neste ponto da ordem de trabalhos. -----

2.4 - Processo n.º AR/2015/264 - Participação do cidadão Manuel Silva sobre procedimentos na assembleia de voto, na Freguesia da Rinchoa, no concelho de Sintra

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/189, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, com os votos contra dos Srs. Drs. José Manuel



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Mesquita e Carla Luís e as abstenções dos Srs. Drs. Álvaro Saraiva e Mário Miranda Duarte, o seguinte:-----

«1 - De acordo com o disposto no artigo 48.º da LEAR a mesa da assembleia de voto constitui-se à hora marcada para a reunião da assembleia, devendo os membros das mesas das assembleias ou secções de voto estar presentes no local do seu funcionamento uma hora antes da hora marcada para o início das operações eleitorais, a fim de que estas possam começar à hora fixada.

O artigo 86.º da LEAR, que dispõe sobre a abertura da votação, estabelece que “constituída a mesa, o presidente declara iniciadas as operações eleitorais, manda afixar o edital a que se refere o n.º 2 do artigo 48.º, procede com os restantes membros da mesa e os delegados das listas à revista da câmara de voto e dos documentos de trabalho da mesa e exhibe a urna perante os eleitores para que todos se possam certificar de que se encontra vazia”.

A antecedência prevista na lei para a comparência dos membros de mesa nas assembleias de voto permite que estes verifiquem, designadamente, a existência do material eleitoral e as condições do local onde funcionam as assembleias de voto e que tomem as providências necessárias e adequadas ao bom funcionamento das mesmas.

Neste âmbito, e muito embora a lei seja omissa, é entendimento da Comissão Nacional de Eleições que os membros de mesa devem, ainda antes de declarar iniciadas as operações eleitorais, confirmar a disposição da mesa e das câmaras de voto de modo a preservar o segredo de voto dos eleitores e a evitar a possibilidade de ocorrência de fraude, bem como se as instalações da sala onde funciona a assembleia de voto contêm algum elemento que possa constituir constrangimento para o eleitor.

Assim, recomenda-se aos membros de mesa da assembleia de voto, da freguesia da Rinchoa, que, em futuros atos eleitorais, se forem designados para o exercício destas funções, devem adotar as medidas necessárias e adequadas para assegurar a liberdade e a tranquilidade dos eleitores dentro das assembleias de voto.

2 – Recomendar aos partidos políticos e aos presidentes da câmaras municipais que acautelem o esclarecimento dos membros de mesa, no sentido de estes terem especial cuidado com a verificação dos locais onde funcionam as assembleias de voto,



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

designadamente no que respeita à existência de material que possa constranger os eleitores e perturbar as operações de votação.» -----

A Senhora Dr.^a Carla Luís apresentou a seguinte declaração de voto, à qual aderiu o Senhor Dr. José Manuel Mesquita: -----

«Votei contra por entender que os factos em causa não têm gravidade que justifique ou seja proporcional a todo o entendimento agora despendido pela CNE (não obstante o fundamento teórico, e só este, se afigurar correcto). A decisão em causa contrasta com posições anteriores da própria CNE, em que situações bastante mais graves não mereceram um grau de censura tão elevado - discrepância que se lamenta.» -----

O Senhor Dr. Mário Miranda Duarte saiu neste ponto da ordem de trabalhos, imediatamente após a votação. -----

2.5 - Processo n.º AR/2015/292 - Participação do PDR contra a CM de Anadia sobre o processo de designação dos membros de mesa

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/190, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado, com a abstenção do Senhor Dr. Francisco José Martins, o seguinte:-----

«Quanto ao processo de designação dos membros de mesa, recomendar à Presidente da Câmara Municipal de Anadia que em futuros atos eleitorais seja assegurada a composição plural das mesas, em obediência a critérios que garantam a democraticidade, equidade e equilíbrio político, realçando que a expressão do n.º 2 do artigo 47.º da LEAR "(...) dois cidadãos por cada lugar ainda por preencher (...)", não impede que os nomes sejam repetidamente apresentados para vários lugares e mesas, sendo, porém, evidente que, sorteado uma vez é dado sem efeito na vez seguinte caso venha novamente a ser sorteado.-

No que respeita à interposição do recurso da decisão da Presidente da Câmara Municipal de Anadia para o Tribunal Constitucional, o envio do presente processo aos serviços competentes do Ministério Público, para a devida averiguação dos factos alegados pelo participante, com eventual relevância criminal.» -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

2.6 - Cartões de identificação profissional e livre-trânsito CNE – Provas remetidas pela INCM | Ratificação

A Comissão ratificou, por unanimidade, as provas dos cartões de identificação dos Membros e trabalhadores da CNE remetidas pela INCM, cuja cópia consta em anexo, aprovadas por via de correio eletrónico, conforme cópia das mensagens que se anexa. -----

3. PERÍODO DEPOIS DA ORDEM DO DIA

3.1 - Comunicação do Presidente da Direção Nacional da Quercus sobre materiais de suporte à campanha eleitoral

A Comissão aprovou a Informação n.º I-CNE/2016/192, cuja cópia consta em anexo, tendo deliberado o seguinte:-----

«A liberdade de propaganda, como corolário da liberdade de expressão, consagrada no n.º 1 do artigo 37.º da Constituição da República Portuguesa, inclui o direito de fazer propaganda e de utilizar os meios adequados próprios, bem como o direito ao não impedimento de realização de ações de propaganda.

Assim, a atividade de propaganda, incluindo a atividade de propaganda político-partidária, com ou sem cariz eleitoral, seja qual for o meio utilizado, é livre, não dependendo de licenciamento ou autorização camarária e pode ser desenvolvida a todo o tempo, fora ou dentro dos períodos de campanha, ressalvadas as proibições expressamente fixadas na lei.

A Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, que regula a afixação de mensagens de publicidade e propaganda, estabelece os casos de proibições à liberdade de propaganda, as quais devem ser interpretadas de forma estrita e não restritiva dos direitos, liberdades e garantias.

As proibições à liberdade de propaganda estão taxativamente previstas nos n.os 2 a 4 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, entre as quais a utilização de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda.

De uma forma geral, não pode remover-se material de propaganda sem primeiro notificar e ouvir as forças partidárias envolvidas, devendo a decisão ser fundamentada



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

relativamente a cada meio de propaganda cuja remoção esteja em causa, sendo que a lei não estabelece um prazo para os partidos removerem a propaganda eleitoral, mesmo que esta esteja desatualizada.

A título excecional, poderão ser removidos meios amovíveis de propaganda que afetem direta e comprovadamente a segurança das pessoas ou das coisas, desde que constituam perigo iminente.

O n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 97/88, veda a utilização de material de campanha eleitoral que não seja biodegradável sendo, no entanto, difícil provar a qualidade de biodegradabilidade deste material.

Neste âmbito, tendo por base o Relatório I-CNE/2015/329, no qual se registam as informações/pareceres obtidos junto de entidades competentes na matéria, cuja cópia consta em anexo, considerou a CNE que:

“As características de biodegradabilidade devem ser comprovadas pelo respetivo produtor e assegurada a sua credibilidade quando disponibilizado o produto.

Os produtos designados “oxidegradáveis” não cumprem os requisitos da biodegradabilidade.

Os produtos “oxibiodegradáveis”, apesar de constituírem um polímero convencional, contêm um aditivo que os tornará, após o tempo de vida útil programado, num produto biodegradável.” (CNE 216/XIV/01-09-2015).

Acresce que a CNE ou qualquer outra entidade não dispõem de poder para regulamentar a atividade de propaganda política e eleitoral. Contudo, será dado conhecimento à Assembleia da República, no próximo relatório de atividade, da preocupação subjacente à proteção do meio ambiente.

Recomenda-se aos partidos políticos que, no âmbito das respetivas atividades de propaganda, assegurem o cumprimento do disposto na lei no que respeita à utilização de materiais não biodegradáveis na afixação e inscrição de mensagens de propaganda, promovendo a utilização de materiais amigos do ambiente, devidamente certificados.»---



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Nada mais havendo a tratar foi dada esta reunião por encerrada pelas 12 horas e 30 minutos. -----

Para constar se lavrou a presente ata, que foi aprovada em minuta e vai ser assinada pelo Substituto do Presidente da CNE, Senhor Dr.º Jorge Miguéis, e por mim, João Almeida, Secretário desta Comissão.-----

O Substituto do Presidente

Jorge Miguéis

O Secretário da Comissão

João Almeida

